



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 DE 17 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS
DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRANSITO
COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, aprovou e eu,
Presidente, promulgo a seguinte resolução n.º:

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>17/05/2023</u>
HORAS	<u>11:18</u>
<u>Biana</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Tianguá/CE a proceder o desconto no subsídio ou remuneração dos vereadores e servidores da Casa Legislativa que venham a cometer infrações enquanto condutores dos veículos oficiais, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Auto de Infração de Transito – AIT: documento utilizado por agentes de transito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de transito;

II – Notificação de Infração de Transito – NIT: documento expedido pela autoridade de transito ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Tianguá/CE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

IV – Chefe de transportes: servidor nomeado através de Portaria que irá receber a notificação de infração e instaurar procedimentos para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Os condutores de veículos oficiais são pessoalmente responsáveis, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único: o condutor do veículo responsável pelo pagamento da multa será identificado através de formulário da requisição de veículo.

Art. 4º Compete ao Chefe de transportes:

I – Receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de trânsito ao responsável pela multa, observado o prazo indicado na notificação;

II – Comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa;

III- manter sob sua guarda todos os formulários de requisição de veículos oficiais, bem como proceder a correção de imediato em caso de erro no preenchimento.

Art. 5º O desconto em folha de pagamento do servidor/vereador, será feito nos seguintes termos:

I – Processado no mês seguinte à apuração do procedimento e notificação do autor;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor / vereador será pago de forma integral ou parcelada, caso ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do servidor / vereador;

III - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

das formas de desligamento do servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Armazém.

IV –A falta de quitação do débito, implicará a sua inscrição em dívida ativa, bem como cobrança judicial.

Art.6º Havendo recusa por parte do servidor/vereador em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 7º O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 8º. Todos os vereadores ficam obrigados a assinar o termo de autorização de desconto em folha de pagamento das infrações de trânsito cometidas na qualidade de condutor no ato da posse para cumprimento do respectivo mandato.

Parágrafo único: o termo mencionado no caput será confeccionado pelo controle interno.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, aos 17 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA
Vereador

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador

ANTÔNIA MAGNÓLIA PORTELA ARAGÃO FREIRE
Vereadora

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Vereador

JULIANO MAGALHÃES COELHO
Vereador

MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO
Vereador

ROBÉRIO COSTA ALBUQUERQUE
Vereador

(Projeto de resolução que regulamenta o pagamento de multa)

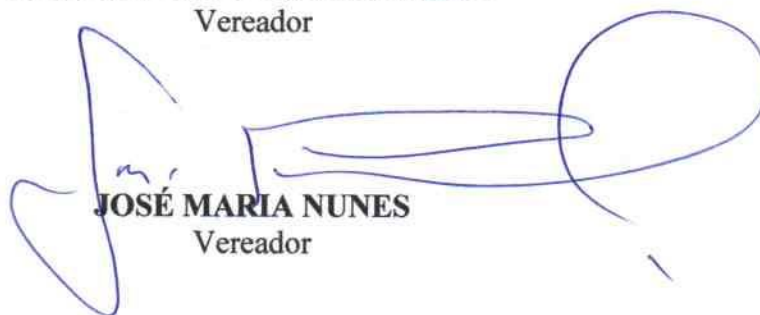


CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JOCÉLIO LUIZ DA SILVA
Vereador

JOSÉ CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS
Vereador

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
Vereador


JOSÉ MARIA NUNES
Vereador

NATANAEL DA SILVA PASSOS
Vereador

NADIR NUNES
Vereador

JOSÉ LEÔNCIO CARDOSO DE VASCONCELOS
Vereador

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Vereador

(Projeto de resolução que regulamenta o pagamento de multa)